



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 14641

Validade 09/08/2012

Protocolo 77062866

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 77062866, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ROTA 90 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

04965630000232

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9025533639

Endereço

AVENIDA BENTO ROCHA, 1045

Bairro

JARDIM SANTA HELENA

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83221565

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

ROTA 90 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Tipo de empreendimento/atividade

Armazenamento e depósito de agrotóxicos.

Endereço

AVENIDA BENTO ROCHA, 1045

Bairro

JARDIM SANTA HELENA

Município

Paranaguá

Cep

83221565

Corpo Hídrico do Entorno

Baía de Paranaguá

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 84607444, Licença: 14641/07.

A presente Licença foi emitida com o que estabelecem os Artigos 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97-CONAMA, e 2º, inciso V da RESOLUÇÃO N.º 065/08 CEMA, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

Armazenamento e depósito de agrotóxicos.

Av. Bento Rocha, 1045 - Paranaguá.

As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela RESOLUÇÃO N.º 065/08-CEMA em seu Artigo 73, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6514/08.

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

4



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 14641

Validade 09/08/2012

Protocolo 77062866

As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução 054/06-SEMA.

A qualidade do ar no entorno do empreendimento deverá atender os padrões de qualidade estabelecidos na Resolução nº 003/90-CONAMA.

A emissão de ruídos deverá atender os níveis estabelecidos na Resolução nº 001/90-CONAMA.

Esta licença, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

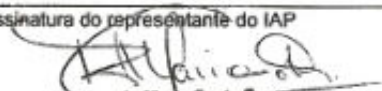
Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Comerciais e de Serviços, apresentado pela requerente, e não dispensa, tampouco substitui outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Local e data

Paranaguá, 09 de agosto de 2010

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


Rosângela Maria Costa Frega
Chefe Regional IAP/ERLIT
RG nº 4.286.006-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, neste ato representada por NOELLE COSTA SABORIDO, CHEFE REGIONAL DO IAP PARANAGUÁ, doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, ROTA 90 LOGÍSTICA, TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 04.965.630/0002-32, com sede na(o) Av. Bento Rocha, 1045, Jardim Santa Helena, CEP 83.221-565, Paranaguá - Paraná, neste ato representada por VALDOMIRO FERMINO DA ROCHA, brasileiro, casado, economista, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF nº 128.558.129-68 e do RG nº 670.247-PR, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 585, VII do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e, artigo 17 do Decreto Federal nº 99.274/90, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente Termo de Compromisso como objeto o ajustamento da conduta do COMPROMISSÁRIO às exigências legais ambientais vigentes, mediante a adoção de medidas específicas para sua regularização ambiental perante o órgão ambiental e a sociedade, visando obter as condições mínimas necessárias para a obtenção do competente licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, o COMPROMISSÁRIO, assume perante a COMPROMITENTE as obrigações abaixo relacionadas, suspendendo-se, o processo administrativo de licenciamento ambiental, protocolado junto a este IAP, até o cumprimento integral das mesmas, considerando o prazo estipulado na Cláusula Terceira:

- Averbação de Reserva Legal, com registro do SISLEG nº 1.077.433-1 em Cartório de Registro de Imóveis – área de 0,60 ha, através de compensação da parte faltante, atendendo o contido no Art. 22 da Portaria nº 233/2004-IAP/GP, no imóvel denominado Sítio Colina Verde – Lote nº 27, no lugar denominado Colônia Quintilha, matriculado sob nº 27.186;
- Efetuar paisagismo/jardinagem no perímetro do imóvel, totalizando 334 m² no fundo e 600 m² na frente e laterais, com espécies nativas da região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias pelo COMPROMITENTE, quando da impossibilidade do seu cumprimento em casos fortuitos ou de força maior, desde que requerido e devidamente justificado pelo COMPROMISSÁRIO por escrito e protocolado junto ao IAP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento do Termo ora firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da fiscalização exercida pelo COMPROMITENTE obriga-se o COMPROMISSÁRIO a informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma - constante na Cláusula Segunda, o estágio de andamento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REQUERIDO

Após verificação *in loco*, a COMPROMITENTE elaborará LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO por profissional habilitado, no qual constará expressamente se as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente ou não pelo COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constando no Laudo de Verificação que as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente e comprovada a inexistência de quaisquer óbices administrativas, técnicas e/ou legais para OPERAÇÃO do empreendimento, dar-se-á continuidade no processo deliberativo de licenciamento ambiental requerido pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula segunda, dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, além da perda do direito à continuidade do processo deliberativo de licenciamento ambiental previsto na Cláusula Quinta, à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto nº 3.179/99, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração deste Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto perdurar a inadimplência, o COMPROMISSÁRIO não terá direito à obtenção de quaisquer atos administrativos ambientais, tais como: Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO


O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TERMO DE COMPROMISSO, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data: Paranaguá, 27 de setembro de 2007


NOELLE COSTA SABORIDO
COMPROMITENTE


VALDOMIRO FERMINO DA ROCHA
COMPROMISSÁRIO


ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA
NOME COMPLETO: ROSÂNGELA H.C. PREGO
RG E/OU CPF: 4.266.006-0

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA
NOME COMPLETO DA 2ª TESTEMUNHA
RG E/OU CPF DA 2ª TESTEMUNHA